



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N.º 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>MONTEIRO LOBATO |          |
| <b>PROTOCOLO</b>                    |          |
| Nº 44                               | 04/01/25 |

*“Dispõe sobre a criação da Feira Livre de Monteiro Lobato e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criada a *Feira Livre de Monteiro Lobato*.

**Art. 2.º** - A Feira Livre de Monteiro Lobato estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 3.º** - O objetivo da Feira Livre de Monteiro Lobato é fomentar a agricultura e o artesanato local, visando também a qualidade alimentar da população lobatense.

**Art. 4.º** - A Feira Livre de Monteiro Lobato terá Manual do Expositor, Ficha de Inscrição de Feirante e Terceiros e Regulamento da Feira Livre.

**Art. 5.º** - A inscrição para ser Feirante Livre de Monteiro Lobato deverá ser realizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º - Os produtores de alimentos deverão apresentar documento no ato da inscrição com a indicação do lugar onde produz e o que pretende comercializar.

§ 2.º - O interessado em participar da Feira Livre deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Atestado de Saúde;
- d) Fotografia tamanho 3X4;
- e) Comprovante de residência.

§ 3.º - Durante a inscrição o interessado deverá informar se serão necessários auxiliares em sua banca, devendo apresentar, em caso positivo, os seguintes documentos dos auxiliares:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Atestado de Saúde;
- d) Fotografia tamanho 3X4;
- e) Comprovante de residência.

§ 4.º - Após realizada a inscrição municipal, o feirante deverá expor durante o período em que for realizada a Feira Livre de Monteiro Lobato, de forma visível sua inscrição, que será emitida pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6.º** - Os interessados que tiverem realizado sua inscrição deverão anualmente proceder à renovação da inscrição, apresentando atestado de saúde atualizado e comprovante de residência.

**Art. 7.º** - Os produtos de origem animal que forem comercializados na Feira Livre de Monteiro Lobato, deverão atender às seguintes especificações:

- a) Possuir selo SIM ou algum outro selo de inspeção;
- b) Possuir equipamentos que possam manter a qualidade do produto estável;
- c) Estar embalado.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8.º** - O feirante que não possuir a licença emitida pela Prefeitura Municipal, estará sujeito à notificação e possível apreensão das mercadorias.

**Art. 9.º** - O funcionamento da Feira Livre de Monteiro Lobato deverá ocorrer em dia, horário e local a ser devidamente designado pelo Chefe do Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 10** - No dia e horário designado, conforme norma constante no artigo precedente, a Prefeitura Municipal ficará responsável pelo fechamento do trânsito, no logradouro público, em que for realizada a Feira Livre de Monteiro Lobato.

**Art. 11** - A Prefeitura Municipal irá determinar o local em que cada feirante irá ficar, o que deverá ser respeitado por todos os demais feirantes.

**Art. 12** - Fica expressamente proibido a qualquer Servidor, enquanto estiver a serviço de fiscalização ou exercendo outra atividade de interesse público, na Feira Livre de Monteiro Lobato, tratar de interesses particulares dos feirantes.

**Art. 13** - O Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 571/83.

Monteiro Lobato, 27 de janeiro de 2025

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**